

Lei N° 490/90



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livre próprio N.º _____
Pag. 22 e 220
Em. 20/12/90

Transcrição
FONCTIONARIS

LEI MUNICIPAL N° 490 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

Enunciado: Altera a redação do art. 19, da Deliberação nº 185, de 21 de outubro de 1975 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O art. 19, da Deliberação nº 185, de 21 de outubro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - A Prefeitura Municipal somente concederá o alvará de autorização, previsto nesta Deliberação, a novos veículos, em caso de aumento populacional, observada a relação de 1 (um) veículo para cada 1.000 (hum mil) habitantes, cuja aferição será feita de acordo com os índices fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por cadastramento da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GARIMPEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES,
DE 1990.

— 20 — DEZEMBRO —

VALDIR FERREIRA MENDES
Prefeito Municipal